

				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	10	001	Março	2.812.000,00	241.922,94	3.053.922,94
50010	15	053	Março	0,00	225.627,92	225.627,92
50010	40	509	Março	1.230.500,00	740.631,54	1.971.131,54
50010	50	511	Março	2.869.000,00	2.191.908,00	5.060.908,00
Total				6.911.500,00	3.400.090,40	10.311.590,40

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 352 DE 20 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Cria e Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 061 - Termo de Ajuste de Conduta - MP / SME - Escola Vista Bela, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 4.150.538,97 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.51	061	4.150.538,97
TOTAL			4.150.538,97

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 4.150.538,97 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.150.538,97 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Codigo do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	549	061	Março	0,00	4.150.538,97	4.150.538,97
Total				0,00	4.150.538,97	4.150.538,97

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 354 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 292.840,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.089	4.4.90.52	500	292.840,00
TOTAL			292.840,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 292.840,00 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.